

CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E/OU ESPECIALIDADES PARA OBRAS DESTINADAS À HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E/OU ESPECIALIDADES PARA OBRAS DESTINADAS À HABITAÇÃO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a	4
Objeto do contrato	4
Cláusula 2.^a	4
Disposições por que se rege a prestação de serviços	4
Cláusula 3.^a	6
Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 4.^a	6
Cessão da posição contratual por incumprimento	6
Cláusula 5.^a	6
Responsabilidade	6
Cláusula 6.^a	7
Direitos de Propriedade Intelectual	7
Cláusula 7.^a	7
Caso fortuito ou força maior	7
Cláusula 8.^a	8
Resolução do Contrato	8
Cláusula 9.^o	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 10.^o	8
Lei aplicável	8
Cláusula 11.^o	9
Foro competente	9
Cláusula 12.^a	9
Constituição da equipa prestadora de serviços	9
Cláusula 13.^a	10
Coordenador de Projeto	10
Cláusula 14.^a	10
Meios humanos e deveres relativos aos Colaboradores	10
Cláusula 15.^a	11
Obrigações do Cocontratante	11
Cláusula 16.^a	12

Seguros	12
Cláusula 17.^a	12
Fases da Prestação de Serviços	12
Cláusula 18.^a	12
Prazo de execução da Prestação de Serviços	12
Cláusula 19.^a	13
Penalidades por violação dos prazos contratuais e outros incumprimentos contratuais	13
Cláusula 20.^a	13
Preço contratual	13
Cláusula 21.^a	14
Condições de pagamento	14
Cláusula 22.^a	14
Faturas	14
Cláusula 23.^a	15
Elaboração do Projeto	15
Cláusula 24.^a	15
Revisão do Projeto	15
Cláusula 25.^a	16
Análise e Aprovação do Projeto	16
Cláusula 26.^a	17
Assistência técnica e Assistência técnica especial	17
Cláusula 27.^a	17
Apresentação de Elementos	17

CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. As presentes cláusulas aplicam-se à prestação de serviços de elaboração de projetos de Arquitetura e/ou Especialidades para obras destinadas a habitação.
2. O objeto da aquisição corresponde à elaboração dos seguintes projetos/prestação dos seguintes serviços:
 - a) Elaboração de Estudos Prévios de reabilitação de imóveis e construção de edifícios para habitação no âmbito do PLH, de imóveis sitos em:
 1. Rua do Outeiro (entroncamento com a Rua do Lagar), s/ nº, 2000-343 Fonte da Pedra
 2. Largo dos Combatentes do Ultramar, s/ nº, 2000-531 Póvoa de Santarém
 3. Rua das Figueiras, nº 29, 2000-351 Póvoa de Santarém
 4. Rua das Figueiras, nº 29, 2000-351 Póvoa de Santarém

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. Na prestação de serviços observar-se-ão:
 - a) O contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia a realizar ao abrigo do Acordo-Quadro celebrado;
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) O Acordo-Quadro n.º 02/2023 da CIMLT;
 - d) A Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que aprova as Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras;
 - e) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e os deveres que lhes são aplicáveis;

- f)** As especificações técnicas e instruções dadas pelo MUNICÍPIO, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
 - g)** A Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro que aprovou o Regime de Habitação a Custos Controlados, na sua atual redação;
 - h)** Os requisitos técnicos aplicáveis aos projetos objeto de candidaturas aos Avisos da Componente C.2 do Plano de Recuperação e Resiliência;
 - i)** O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 - j)** Os demais diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 2.** Nas suas relações com todos os intervenientes, nomeadamente, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, o Cocontratante obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pelo MUNICÍPIO no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.
- 3.** Os contratos de prestação de serviços integram os seguintes elementos:
- a)** O título contratual, seus anexos e eventuais aditamentos;
 - b)** Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos prestados no decurso do procedimento pré-contratual;
 - c)** O Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 5.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Cocontratante deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao MUNICÍPIO e aceitar as decisões que este tomar;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Cocontratante deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
-

Cláusula 3.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Salvo acordo prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, o Cocontratante não poderá subcontratar a prestação de serviços a terceiros, no todo ou em parte.
2. Em caso de subcontratação, total ou parcial, o Cocontratante continuará a ser único responsável perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento do contrato.
3. O Cocontratante não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO.

Cláusula 4.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento

1. Estando reunidas as condições para a resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, o MUNICÍPIO reserva o direito de notificar, por escrito, o cocontratante, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiro a indicar nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual por incumprimento opera por mero efeito da comunicação referida no número anterior da presente cláusula, sendo eficaz a partir da data que aí se indicar, transmitindo-se automaticamente para a entidade cessionária.

Cláusula 5.ª

Responsabilidade

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.
2. O Cocontratante é o único responsável pela elaboração do projeto objeto da aquisição de serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

3. No caso de na empreitada de execução do projeto contratado venham a ser necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto, assiste ao MUNICÍPIO o direito a uma indemnização até ao limite do triplo dos honorários a que o Cocontratante tenha contratualmente direito, salvo se a responsabilidade resultar de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações, caso em que não terá tal limite.
4. O Cocontratante será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de defeitos da prestação de serviços.
5. O Cocontratante assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados ao MUNICÍPIO, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

Cláusula 6.ª

Direitos de Propriedade Intelectual

As Partes expressamente acordam, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, que o MUNICÍPIO é o titular dos direitos de autor sobre os estudos e os projetos objeto do presente contrato, sem prejuízo dos direitos morais dos respetivos autores.

Cláusula 7.ª

Caso fortuito ou força maior

1. Caso ocorram circunstâncias objetivas imprevisíveis ou, sendo previsíveis, inevitáveis, que estejam fora do controlo das partes e que impeçam o cumprimento das respetivas obrigações, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de tais obrigações, nos termos da lei aplicável.
2. O Cocontratante deverá comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a 2 (dois) dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.
3. Não serão considerados caso fortuito ou de força maior as seguintes circunstâncias:
 - a) Falta de mão-de-obra e/ou materiais;
 - b) Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;
 - c) Greve, *lock-out* e outras medidas de resolução de conflitos laborais.

Cláusula 8.ª

Resolução do Contrato

1. O MUNICÍPIO tem o direito de resolver, total ou parcialmente, o Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo de obrigações por parte do Cocontratante;
 - b) Incumprimento contratual por parte do Cocontratante que, sendo sanável no entendimento do MUNICÍPIO não seja sanado pelo Cocontratante dentro do prazo fixado por aquela para esse efeito;
 - c) Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Cocontratante, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com os credores;
 - d) Alteração social ou modificação objetiva da estrutura do Cocontratante que comprovadamente tenha impacto negativo na execução do Contrato;
 - e) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas na lei.
2. A resolução será sempre comunicada ao Cocontratante através de carta registada com aviso de receção, produzindo os seus efeitos a partir da data de receção.
3. No caso de resolução, total ou parcial, o MUNICÍPIO pagará ao Cocontratante a parte do preço correspondente aos trabalhos realizados e aceites e que ainda não estejam pagos, sem prejuízo de eventuais penalidades e indemnizações que sejam devidas por força do incumprimento.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

Salvo indicação do MUNICÍPIO em contrário, as comunicações e notificações que devam ser feitas ao abrigo do Contrato serão realizadas por escrito mediante carta registada com aviso de receção quando seja essa a forma exigida pelos documentos contratuais, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas partes.

Cláusula 10.ª

Lei aplicável

O contrato de prestação de serviços é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pela Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.º

Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios emergentes ou relacionados com o contrato de prestação de serviços será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão a juízo não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do contrato de prestação de serviços, bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato, que deverá continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pelo MUNICÍPIO.

Capítulo II

Condições de execução da Prestação de Serviços

Cláusula 12.ª

Constituição da equipa prestadora de serviços

1. A Elaboração dos projetos a que se refere o presente Caderno de Encargos ficará a cargo da equipa projetista e de coordenação (caso aplicável), nos termos definidos na cláusula 14.ª.
2. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador do Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato.
3. O coordenador do Projeto deve cumprir os requisitos previstos no Anexo I à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, consoante o tipo de obra.
4. Os membros da equipa projetista a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa projetista apresentada com a proposta adjudicada no âmbito do procedimento tendente à celebração do Acordo-Quadro.
5. A equipa projetista só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos do procedimento tendente à celebração do Acordo-Quadro.

Cláusula 13.^a

Coordenador de Projeto

1. O Coordenador do projeto é responsável, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, por assegurar a adequada articulação da equipa, bem como a funcionalidade e exequibilidade das soluções a adotar, assegurando a compatibilidade entre as várias peças e especialidades de projeto e o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a representação da equipa perante o MUNICÍPIO, Fiscalização ou outras entidades.
2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao Coordenador representar a equipa de projeto junto do MUNICÍPIO em reuniões periódicas e sempre que para tal seja convocado.

Cláusula 14.^a

Meios humanos e deveres relativos aos Colaboradores

1. Para a presente prestação de serviços serão necessários os seguintes elementos técnicos:
 - a) O projeto é elaborado, em equipa de projeto, pelos técnicos necessários à sua correta e integral elaboração, podendo apenas integrar, como autores de projeto, arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, executando tarefas na área das suas qualificações e especializações, nos termos indicados na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua atual redação, sem prejuízo da obrigação de alocar às prestações de serviços a executar os elementos da Equipa Técnica a que se vinculou nos termos da proposta apresentada no procedimento tendente à celebração do Acordo-Quadro e que foram avaliados de acordo com o critério de adjudicação adotado, nos termos do estipulado na Cláusula 21.^a do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro;
 - b) Os autores de projeto e o coordenador de projeto ficam individualmente sujeitos a todos os deveres previstos na supracitada Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua atual redação.
2. Para além da equipa definida no número anterior o Cocontratante obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.
3. Os colaboradores a que o Cocontratante recorra para a execução da Prestação de Serviços ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do Cocontratante, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à

relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.

4. O Cocontratante é responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente do seu executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo também assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os Colaboradores que afete aos serviços.
5. O Cocontratante é exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Obrigações do Cocontratante

Será da responsabilidade do Cocontratante atender às seguintes obrigações contratuais para a elaboração de projeto:

- a) Elaboração das Peças Desenhadas e Peças Escritas do Projeto;
- b) Desenvolvimento das soluções de acordo com as normas e legislação em vigor;
- c) O cumprimento do Programa Preliminar;
- d) Atender às solicitações do MUNICÍPIO, no que respeita à escolha de soluções a desenvolver para o projeto;
- e) Prestar a assistência técnica perante o Dono da Obra tal como definida nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como proceder a todas as reparações, substituições e correção de defeitos inerentes aos serviços objeto do contrato no âmbito da execução dos mesmos;
- f) Estabelecer o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- g) Disponibilidade para as reuniões que o MUNICÍPIO solicitar;
- h) Entrega atempada de todos os elementos do projeto, tanto em papel como em formato digital.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. O Cocontratante subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Contrato e junto de companhias de seguro de primeira ordem, todos os seguros obrigatórios por lei.
2. O Cocontratante deverá apresentar, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que lhe for solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos legal e contratualmente, com as coberturas aí previstas.
3. Em caso de subcontratação, nos termos previstos na Cláusula anterior, o Cocontratante obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

Capítulo III

Faseamento dos trabalhos e Prazos

Cláusula 17.^a

Fases da Prestação de Serviços

1. A aquisição objeto do presente contrato será desenvolvida de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, com o seguinte faseamento, se aplicável:
 - **Fase 1** – Programa Base (PB);
 - **Fase 2** – Estudo Prévio (EP);
2. Nas diferentes fases acima identificadas o Cocontratante é responsável pela instrução dos processos necessários, com vista aos licenciamentos/aprovações, a apresentar nas entidades competentes.

Cláusula 18.^a

Prazo de execução da Prestação de Serviços

1. A presente prestação de serviços inicia-se após a data de assinatura do contrato e tem a duração prevista de 40 (quarenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

2. Os prazos para a realização e entrega ao MUNICÍPIO dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1: 15 (quinze) dias, contados após a assinatura do contrato escrito de prestação de serviços;
 - b) Fase 2: 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da aprovação da Fase 1 - Programa Base;

Cláusula 19.^a

Penalidades por violação dos prazos contratuais e outros incumprimentos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da prestação de serviços por facto imputável ao Cocontratante, o MUNICÍPIO pode aplicar uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (um) por mil do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da prestação de serviços por facto imputável ao Cocontratante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da penalidade reduzido a metade.
3. O incumprimento de outras obrigações contratuais constitui o MUNICÍPIO no direito de exigir do Cocontratante, a título de cláusula penal, um valor de 1% (um por cento) do preço contratual, para cada incumprimento verificado.
4. As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores ou de outras disposições do Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando o MUNICÍPIO autorizado a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Cocontratante, bem como a deduzir o seu valor às garantias oferecidas.
5. O pagamento das penalidades não precluirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.

Capítulo IV

Pagamento dos trabalhos

Cláusula 20.^a

Preço contratual

1. Para a execução das prestações objeto do presente contrato serão necessárias 502 (quinhentas e duas) horas, nos termos do Anexo I do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

2. Como contrapartida da realização dos serviços objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao Cocontratante uma remuneração global resultante da aplicação do preço/hora constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
3. O número de horas fixado corresponde ao valor máximo que o MUNICÍPIO se compromete a pagar no âmbito do presente contrato, não podendo o Cocontratante reclamar o pagamento de custos adicionais referente a acréscimo de horas que eventualmente realize para além das fixadas ou reforço de equipa técnica.
4. O preço contratual inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao MUNICÍPIO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Cocontratante em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - 30% do preço contratual, com a aprovação do Programa Base (Fase 1);
 - 70% do preço contratual, com a aprovação do Estudo Prévio (Fase 2);
2. Se outro não constar do Contrato, o prazo de vencimento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da receção da fatura pelo MUNICÍPIO.
3. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência bancária, ficando o Cocontratante obrigado a indicar os dados bancários necessários para tanto.
4. O pagamento será sempre feito sob reserva de análise e conferência da fatura.
5. Caso detete incorreções na fatura, o MUNICÍPIO poderá reter a parte do preço em relação à qual tenha objeções, procedendo ao pagamento do remanescente.

Cláusula 22.^a

Faturas

1. As faturas eletrónicas deverão ser enviadas para o MUNICÍPIO, devendo conter os elementos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

2. Constitui motivo para a devolução de faturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorreção dos valores ou quantidades faturadas. Em caso de devolução, o início do prazo de pagamento passará a contar-se da data da receção das novas faturas devidamente corrigidas.
3. Nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante, o MUNICÍPIO poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de penalidades que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo V

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a

Elaboração do Projeto

1. O Estudo Prévio (adiante Projeto) constitui um desenvolvimento do Programa Preliminar, anexo ao presente Caderno de Encargos (será junto em cada um dos procedimentos), devendo ser constituído pelos elementos previstos no n.º 2, do artigo 5.º, e no artigo 17.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovada pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
2. O Projeto deverá, ainda, ser acompanhado com os seguintes elementos:
 - a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo (se aplicável);
 - b) Outros elementos considerados pertinentes para a perceção da proposta de Estudo Prévio.
3. O Projeto deve ser elaborado segundo os modelos constantes do Anexo X a este Caderno de Encargos (se aplicável).

Cláusula 24.^a

Revisão do Projeto

1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato poderá ser objeto de revisão.
2. Quando o projeto for sujeito a revisão o Cocontratante deverá responder, sempre que lhe for solicitado, às questões/pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
3. Caso do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o Cocontratante é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.

4. A apreciação do Cocontratante sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que o MUNICÍPIO se oponha expressamente à decisão do Cocontratante, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
5. Compete ao Cocontratante fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.
6. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Cocontratante no prazo definido para o efeito, a contar da data da notificação do MUNICÍPIO.
7. O Cocontratante será solidariamente responsável com a Entidade Revisora do projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

Cláusula 25.^a

Análise e Aprovação do Projeto

1. A aprovação do projeto objeto do Contrato terá lugar após a apreciação do mesmo pelo MUNICÍPIO, considerando, entre outros aspetos, a conformidade do Projeto com as condições e as indicações constantes do Programa Preliminar, na sequência da entrega pelo Cocontratante dos respetivos elementos.
2. O Cocontratante, caso o MUNICÍPIO tenha solicitado alterações, correções e/ou melhorias por forma a que o projeto cumpra o Caderno de Encargos, deverá proceder às alterações necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua comunicação.
3. Findo o prazo referido no número anterior, será entregue ao MUNICÍPIO 1 (um) conjunto em papel de todos os elementos que compõem a prestação de serviços em causa (peças escritas e desenhadas), na sua versão final.
4. Os elementos entregues na sua versão final são novamente analisados pelo MUNICÍPIO e todos os comentários, incluindo desconformidades ou ajustamentos necessários ao conteúdo dos projetos, serão comunicados ao Cocontratante.
5. Em prazo a definir pelo MUNICÍPIO o Cocontratante entregará ao MUNICÍPIO, em suporte informático, o conjunto de todos os elementos devidamente corrigidos.
6. Cumpridas as obrigações constantes da presente cláusula, o MUNICÍPIO procederá à aprovação definitiva de todos os elementos que compõem a aquisição de serviços.

Cláusula 26.^a

Assistência técnica e Assistência técnica especial

1. A assistência técnica do Cocontratante ao MUNICÍPIO compreende as atividades seguintes:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao Projeto durante a preparação do procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de conceção / construção;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos prestados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do MUNICÍPIO, sobre questões relacionadas com a interpretação das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução;
 - c) Prestação de apoio ao MUNICÍPIO na análise das condições e soluções técnicas das propostas que venham a ser apresentadas pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de conceção / construção.
2. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a aprovação do Estudo Prévio e terminará com a aprovação do Projeto de Execução apresentado no âmbito da empreitada de conceção / construção.
3. O Cocontratante obriga-se a prestar a assistência técnica prevista na presente cláusula no prazo definido para o efeito pelo MUNICÍPIO, não podendo, em caso algum, comprometer o normal andamento do procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de conceção / construção.

Cláusula 27.^a

Apresentação de Elementos

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e/ou em suporte informático, nos termos a definir pelo MUNICÍPIO.
2. Formatos dos ficheiros:
 - As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”;
 - As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”;
 - As peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato “dwg”, “dwt” e “pdf”.

ANEXOS:

Anexo A – Programa Preliminar